LEI Nº 2.223
DE 20 DE JUNHO DE 2007

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO CORTE DE ÁRVORES NO ÃMBITO DO MUNICIPIO DE ITAPUÍ.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º - O corte de qualquer árvore no âmbito do Município de Itapuí deverá ser expressamente solicitado á Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - A solicitação a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser entregue por escrito ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, qual deverá encaminhar ao Setor responsável para análise do pedido.

Artigo 2º - O Setor responsável para analisar, averiguar e fiscalizar o corte de árvores no Município é a Secretária do Meio Ambiente.

§ 1º- Após análise será emitida autorização para o Corte de árvores solicitado.

§ 2º- A autorização para o corte só será entregue ao responsável após o mesmo cumprir as exigências previstas no Artigo 3º desta Lei.

Artigo 3º - Fica o responsável pela solicitação protocolada obrigado à reposição de 02 (duas) mudas para cada árvore cortada.

§ 1º - As mudas para reposição deverão ser entregues na Secretária do Meio Ambiente ou repostas no mesmo local do corte, sendo o órgão público imediatamente informado para averiguação.

§ 2º - Serão aceitas como mudas para reposição de árvores estritamente àquelas de espécies constantes no Anexo I desta Lei e que tenham altura mínima de 1,70m (um metro e setenta centímetros).

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 20 DE JUNHO DE 2007.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada na Secretaria de Administração da Prefeitura na data supra.

VICTOR FERNANDO ALMENDROS
Secretário